



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

14^a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia

Projeto de Lei nº. 198/2021 de autoria do Vereador KENNEDY MARQUES que INSTITUI o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Manaus prevê, em seu art. 22, I d), a competência de Parlamentares disporem sobre a proteção do meio ambiente:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

A Declaração dispõe que “todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência”. Ainda, também veda que os animais sejam submetidos a quaisquer práticas cruéis ou maus-tratos, que sejam privados de sua liberdade e que sejam criados para alimentação em situações de ansiedade ou dor. Portanto, apesar de sua natureza de soft law – que abrange acordos, princípios e declarações sem força jurídica vinculante -, a Declaração trouxe perspectivas promissoras para o desenvolvimento de um ordenamento internacional em prol do bem-estar animal.

No plano nacional, por sua vez, a legislação brasileira tem alavancado, ao longo do tempo, o processo de inclusão dos animais como sujeitos de direitos, sobretudo no que diz respeito à vedação da crueldade.

Vale lembrar que, desde 1934, por meio do Decreto-Lei 24.645, foi instituído o primeiro estatuto geral de proteção dos animais no Brasil. Um dos pontos mais relevantes da

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-xxxx

www.cmm.am.gov.br



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

norma foi a introdução do crime de maus-tratos, sendo condenadas práticas como o abandono e a submissão de animais a trabalhos excessivos, punidas através de multa, e, até mesmo, prisão. Não só, mas a norma também incumbiu ao Poder Público a prerrogativa de prestar, aos membros das sociedades protetoras de animais, a cooperação necessária para fazer cumprir a lei. O Decreto-Lei 24.645/1934, entretanto, foi revogado pelo Decreto 11 de 1991.

Não obstante, foi a Constituição de 1988 o mais importante marco relativo aos direitos dos animais. O art. 225, introduzido por Emenda Constitucional de Revisão, confia ao Poder Público, em seu §1º, inciso VII, o dever de tutelar a fauna e a flora, sendo “vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com o artigo supracitado, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 198/2021.

É o Parecer.

Manaus, 06 de dezembro de 2021


Thaysa Lippy
Vereadora/PP